



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"



**JUSTIFICATIVA**

**AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ART. 32 DA LEI Nº 13.019/2014**

**Referente ao Processo nº 164/DAS/2024 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE de Piracaia)**

A base legal que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem a transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é a Lei Federal nº 13.019/2014. A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da referida Lei, justificamos a ausência do chamamento público.

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a **ausência de realização de chamamento público** será justificada pelo administrador público.*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Para tanto, justifica-se a ausência do chamamento público a seguir:

**DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ARTIGO 31**

Segundo o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode ser considerado inexigível o chamamento público nas seguintes hipóteses:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**“NEYDE PEREIRA GONÇALVES”**



*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*i - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O ordenamento jurídico facultou à Administração Pública a não exigir o chamamento público em parcerias celebradas com organizações e entidades vinculadas à assistência social, pormenorizadas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), neste contexto inseridas na proteção social especial de média complexidade, cuja certificação de inscrição foi ratificada pelo município de Piracaia.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracaia - APAE possui objetivo de contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e potencialidades das pessoas com deficiência e seus familiares inseridos no projeto;

Considerando que os serviços ofertados pela instituição devem ter a primazia da conservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária;

Considerando que a instituição conta com acompanhamento de técnicos profissionais específicos, visando a potencialização da autonomia, que favorece o atendimento e convívio em pequenos grupos, bem como a inserção nos serviços disponíveis na comunidade local;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"



Considerando serem os destinatários dos serviços a serem desenvolvidos, pessoas com deficiência e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, e cadastrados nos programas sociais ofertados pelo município;

Considerando que a instituição é a única no município que oferta serviços especializados;

Considerando que os serviços ofertados pela instituição são de relevância pública, e possibilita o atendimento de prerrogativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que diz:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Considerando o art. 3º de Lei nº 12.435/2011, que considera:

*“Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que trata sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:

*Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*

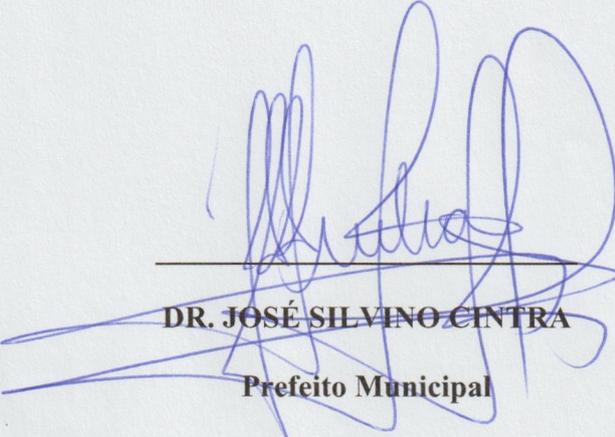


**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"



E por fim, considerando que a Associação apresentou proposta que atende aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, entende-se ser viável o repasse à instituição sem a realização do chamamento público.

Piracaia/SP, 15 de abril de 2024.



**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PIRACAIA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
"APAE DE PIRACAIA"**

O **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, com sede na Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Dr. José Silvino Cintra* e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACAIA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.357.712/0001-66, com sede na Av. Jesuína Telitza Ferreira Guimarães, nº 100, Jardim Alvorada, nesta cidade, representada por seu Presidente *Sr. Fabiano Ricardo Andrade Negrini*, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil (OSC), resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 164/DAS/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto o repasse de recursos para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa) GND 3, transferidos nos termos da Programação SIGTV nº 353860020230001, Processo SEI nº 71000.086633/2023-40.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



- i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 - O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- 3.2 - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, o montante total, mediante depósito na conta bancária específica para essa finalidade, no Banco do Brasil, Ag. 2453-8 C/C nº 15.759-7, após a apresentação do Plano de Trabalho pela OSC e aprovação pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**



- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará durante 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;
- IV - extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V- orçamentos quando for o caso;
- VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



- VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
- VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo CMAS, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:



- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



- 9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**D.A.P.S.**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**"NEYDE PEREIRA GONÇALVES"**



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

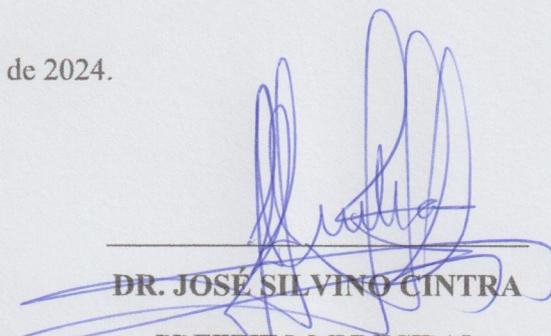
IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

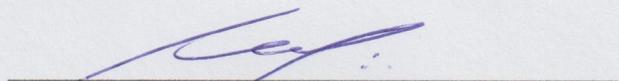
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

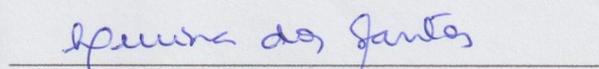
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

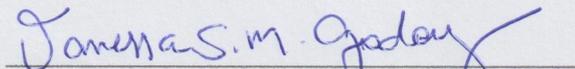
Piracaia/SP, 16 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**FABIANO RICARDO ANDRADE NEGRINI**  
PRESIDENTE DA APAE DE PIRACAIA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 052.794.838-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 281.962.008-620